



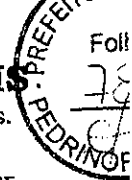
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI 827/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PEDRINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pedrinópolis, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Pedrinópolis, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º - É de competência Conselho Municipal de Habitação:

I – Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II – Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – Deliberar sobre convênios destinados a execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – Possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;

V – Propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos e urbanos;

VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais e permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Pedrinópolis, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



CAPITULO II – DOS OBJETIVOS E PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – Viabilizar e promover o acesso a moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – Integração dos programas e projetos habitacionais com investimento em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

VII – Permitir a sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

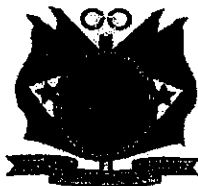
IX – Racionalização de recursos;

Art. 5º - O Conselho deliberará sobre políticas de subsídios, nos seguintes termos:

I – Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no município há pelo menos 03 (três) anos.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



PODER PÚBLICO

I – Um representante da Secretária Municipal de Administração;

II – Um representante da Secretária Municipal de Agropecuária e

Meio Ambiente;

III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – Um representante da Secretária Municipal de Assistência

Social;

V – Um representante da Secretária Municipal de Obras Serviços

Urbanos;

SOCIEDADE CIVIL

VI – Um representante de entidades de obras sociais sem fins

lucrativos;

VII – Dois cidadãos de reputação ilibada residentes no município de Pedrinópolis a pelo menos 03 (três) anos, a serem eleitos em assembléia convocada pelo CMAS – Conselho Municipal de Ação Social;

VIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Pedrinópolis;

IX – Um representante de associação filantrópica sem fins lucrativos atuantes no município;

1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

2º - A cada indicação constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente.

Art.7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e portanto, não serão remuneradas..

Art.8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art. 9º - A diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo Único – Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11 - Caberá ao executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, 17 de novembro de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 827/2009, foi

publicada(o) no Diário Oficial do Estado

nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé

Em 17 de novembro de 2009

Procurador(a) Municipal

Vista:


Prefeito(a) Municipal